

***Regulamento Administrativo n.º 41/2003***

***Tarifa de prémios para o seguro obrigatório  
de responsabilidade civil profissional dos advogados***

*O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:*

***Artigo 1º  
Tarifa de prémios***

*É aprovada a tarifa de prémios para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos advogados anexa a este regulamento administrativo, que dele faz parte integrante.*

***Artigo 2º  
Entrada em vigor***

*O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.*

*Aprovado em 4 de Dezembro de 2003*

*Publique-se.*

*O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.*

**TARIFA DE PRÉMIOS  
DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL  
PROFISSIONAL DOS ADVOGADOS**

**Artigo 1º  
Âmbito**

*As disposições constantes da presente tarifa são de aplicação obrigatória a todos os seguros de responsabilidade civil profissional dos advogados efectuados na Região Administrativa Especial de Macau, estabelecendo-se as condições e prémios a que devem obedecer aqueles seguros.*

**Artigo 2º  
Proposta de seguro**

1. *Da proposta de seguro devem constar, além de outros que as seguradoras entendam convenientes, os seguintes quesitos, cujo preenchimento é obrigatório:*
  - 1) *Nome do tomador do seguro e do proponente, número de cédula profissional deste último e localização do seu domicílio profissional;*
  - 2) *Número e nome dos advogados estagiários sob a responsabilidade do proponente, respectivo número de cédula profissional e data do início da actividade;*
  - 3) *Número e nome dos trabalhadores do proponente e data do início de actividade;*
  - 4) *Início, duração e termo do seguro;*
  - 5) *Data retroactiva do seguro;*
  - 6) *Valor a segurar;*
  - 7) *Franquia.*
2. *A proposta deve apresentar-se sem rasuras, nomeadamente nos elementos referidos no número anterior.*

**Artigo 3º  
Duração do seguro**

*O seguro é celebrado por um período certo e determinado até um ano, sendo o prémio calculado em função do estabelecido nos artigos 4 e 6 .*

**Artigo 4°**  
**Taxas do prémio anual**

1. A taxa de prémio para advogados é de:

**1) Sem aplicação de franquia**

5‰ sobre o valor do capital seguro.

**2) Com aplicação de franquia em cada indemnização**

<b>Franquia</b>	<b>Desconto no prémio</b>	<b>Taxa de prémio</b>
10%	5%	4.75‰
15%	10%	4.50‰
20%	15%	4.25‰
25%	20%	4.00‰

2. Por cada advogado estagiário, o sobreprémio para o advogado responsável é de 25% do prémio, calculado em função do estabelecido nas alíneas 1) e 2) do número anterior.
3. Relativamente aos empregados do advogado, o sobreprémio para o(s) advogado(s) responsável(eis) é de 10% do prémio, calculado em função do estabelecido nas alíneas 1) e 2) do nº 1.

**Artigo 5°**  
**Fraccionamento do prémio**

Quando o prémio for igual ou superior a \$ 40 000,00 (quarenta mil patacas), pode o mesmo ser cobrado em duas prestações semestrais, pagas adiantadamente com o agravamento de 5%, não podendo o valor de cada prestação ser inferior a \$ 20 000,00 (vinte mil patacas).

**Artigo 6°**  
**Seguros por prazo inferior a um ano**

Nos contratos estabelecidos por prazo inferior a um ano são cobradas, como mínimas, as seguintes percentagens do prêmio anual:

- Seguro até um mês.....	20%
- Seguro de mais de um mês mas inferior ou igual a três meses.....	40%
- Seguro superior a três meses mas inferior ou igual a cinco meses.....	60%
- Seguro superior a cinco meses mas inferior ou igual a oito meses.....	80%
- Seguro superior a oito meses.....	100%

**Artigo 7°**  
**Bonificação por ausência de sinistralidade**

1. Se, durante o período de seguro abaixo indicado, imediatamente anterior ao termo da apólice, não tiver havido participação de qualquer sinistro que dê lugar ao pagamento de qualquer prestação, ou à constituição de provisão por ser presumível esse pagamento, o segurado tem direito às seguintes bonificações incidentes no prêmio da anuidade subsequente:

<b>Período de seguro</b>	<b>Desconto</b>
- Na anuidade anterior.....	5%
- Em duas anuidades consecutivas.....	10%
- Em três ou mais anuidades consecutivas.....	15%

2. No caso de transferência de um seguro com direito a bonificação por ausência de participação de sinistros, a seguradora para onde o seguro é transferido pode conceder esse desconto, mediante a confirmação, por escrito, desse direito, por parte da seguradora anterior.

**Artigo 8°**  
**Agravamento por sinistralidade**

*No caso do segurado participar um ou mais sinistros, no mesmo período de seguro, o prémio e sobreprémios sofrem os seguintes agravamentos:*

<i>Nº de sinistros participados</i>	<i>Agravamento</i>
1 .....	10%
2 .....	20%
3 .....	30%
4 .....	40%
5 ou mais .....	100%

**Artigo 9°**  
**Adicional**

*Sobre o prémio incide apenas a percentagem legalmente estabelecida para o imposto do selo.*

**Artigo 10°**  
**Resolução do contrato e redução do capital seguro**

- 1. No caso da resolução do contrato ou da redução do capital seguro ter sido da iniciativa da seguradora, o prémio a devolver por esta é calculado proporcionalmente ao período não decorrido.*
- 2. Se a resolução ou redução tiver sido solicitada pelo tomador do seguro, este terá direito ao reembolso de 50% do prémio correspondente ao tempo não decorrido, excepto se a resolução derivar da não aceitação das condições exigidas pela seguradora, face ao agravamento do risco, caso em que o tomador do seguro será reembolsado da totalidade do prémio correspondente ao período de tempo não decorrido.*

**Artigo 11°**  
**Arredondamentos**

- 1. As importâncias dos prémios são sempre arredondadas para a unidade de patacas imediatamente superior.*
- 2. O imposto do selo é arredondado nos termos legais.*